



DISPENSA ELETRÔNICA

008/2024

NÚMERO DA DISPENSA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

90.008/2024

CONTRATANTE (UASG)

Município de Candói - Estado do Paraná (UASG 985499)

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de bomba submersa, capacitores e serviços de instalação e teste de vazão no poço artesiano da comunidade de Matas do Cavernoso

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.554,94 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS

De 06/08/2024 até 12/08/2024.

PERÍODO DE LANCES

Dia 12/08/2024 das 08:30h às 14:30h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. OBJETO	3
2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS.....	4
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO	6
5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
6. FASE DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	8
8. FASE DE HABILITAÇÃO	11
9. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
10. DO ENCERRAMENTO DA DISPENSA	13
11. DA CONTRATAÇÃO	13
12. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	14
13. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	14
14. DO PAGAMENTO	14
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 (90.008/2024)
PROCESSO Nº 3.018/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO
Lei Complementar nº 123, de 2006

O Município de Candói (UASG 985499), Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, endereço eletrônico: licitacao@candoi.pr.gov.br, através do seu agente de contratação, torna público a realização de DISPENSA ELETRÔNICA, na hipótese prevista no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 251, de 2022, do Decreto Municipal nº 296, de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

- **Data da sessão: 12 de agosto de 2024.**
- **Período da fase de lances: 8:30h às 14:30h.**
- **Local:** Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é contratação de empresa para fornecimento de bomba submersa, capacitores e serviços de instalação e teste de vazão no poço artesiano da comunidade de Matas do Cavernoso, conforme características, quantidades e preços relacionados a seguir e demais exigências estabelecidas neste edital e termo de referência:

Grupo	Item	Código	Descrição do bem ou serviço	Qtde	Un	Valor unitário	Valor total
G1	1.	43123	Bomba Submersa, com as características mínimas de: 5,0 HP 45 EST Monofásica 254V 60HZ 3450RPM Vazão de até 3,2 m³/hora Altura Max de operação até 328m	1	UN	11.285,36	11.285,36
	2.	43124	Capacitor de arranque 270V AC, 60HZ	2	UN	122,20	244,40
	3.	43125	Capacitor de arranque 450VAC, 50/60HZ 50 uF	1	UN	110,18	110,18
	4.	43126	Serviços diversos de teste de vazão e teste final	1	PS	795,00	795,00
	5.	43127	Serviços de instalação de bomba submersa na comunidade de Matas do Cavernoso, localizado a 10,5KM da sede do município, incluso mão de obra, frete, carregamento, descarregamento, equipamentos e demais que se fizerem necessários para instalação do equipamento.	1	PS	2.120,00	2.120,00



1.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 14.554,94** (quatorze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

1.3. O interessado deverá cotar a totalidade do quantitativo do objeto que tiver interesse, sendo vedado a cotação de quantitativo inferior, sob pena de desclassificação.

2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1. A sessão pública será realizada pela internet através do sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico da dispensa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura www.candoi.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

2.3. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

2.4. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no site eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta dispensa qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras), cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que satisfaçam as condições deste edital.

3.2. Com fulcro no Art. 49, III Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não foram encontrados três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1. O tratamento favorecido a que se refere o item anterior assim como a possibilidade de participação nos itens exclusivos, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



3.4. A participação na presente dispensa implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.5. Não poderão disputar desta dispensa:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.8. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.12. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. A dispensa será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Compras.gov.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e associá-lo ao CNPJ da empresa.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento da sua proposta inicial, na forma deste item.



5.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br, a proposta com o **preço ofertado com apenas duas casas decimais** e a marca e modelo da bomba, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. O cadastramento do preço induz a oferta do quantitativo total estimado para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.

5.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o participante.

5.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, lucro, deslocamentos, equipamentos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.5. O cadastro da proposta implica na aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, e na obrigatoriedade de cumprimento da proposta em conformidade com o termo de referência do edital.

5.3. Para iniciar o cadastramento da proposta no sistema, é necessário o aceite do termo de aceitação das declarações e a seleção da declaração de ME/EPP.

 É necessário o aceite do termo e a seleção da declaração de ME/EPP para iniciar o cadastramento das propostas.

☐ Termo de Aceitação. Declaro que cumprio e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

☐ Sim ☐ Não

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumprio os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. Para o cadastramento de proposta de itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, a assinalação do campo “sim” da declaração de ME/EPP é obrigatório, nos demais itens a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.2. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

5.4. Antes da fase competitiva, os licitantes poderão modificar ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

5.6. Caberá ao participante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7. O participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



6. FASE DE LANCES

6.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para o envio dos lances públicos e sucessivos, com abertura e encerramento dos lances nos prazos fixados neste edital.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **preço unitário do item**.

6.4. O critério de julgamento será o de **menor preço por grupo**.

6.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0.01** (um centavo).

6.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.8.1. Após os lances, o sistema verificará a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.8.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na dispensa, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação na dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).



7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta comercial.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

7.5. Caso o objeto **seja exclusivo para disputa entre microempresa e empresa de pequeno porte**, será concedido a margem de preferência de até 10% (dez por cento), primeiramente às empresas localizadas no Município de Candói-PR e não havendo, estender-se-á ao demais localizados no âmbito regional, em conformidade com o art. 48, § 3º da LC 123/2006, objetivando assim, incentivar as micro e pequenas empresas locais e consequentemente a promoção do desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica onde está inserido o Município de Candói.

7.5.1. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja de empresa localizada no Município de Candói, será verificado a existência outras, de até 10% (dez por cento) superior à melhor classificada, e, nessa condição, será declarado vencedora a melhor proposta da empresa sediada no Município de Candói, e não havendo, será verificado no âmbito regional.

7.5.2. Não havendo nenhuma proposta nas condições anteriores, o vencedor será àquele preliminarmente classificado em primeiro lugar, independentemente de sua localização.

Nota Explicativa: Conforme Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar LC 123/2006, considera-se:

Âmbito Local ou Municipal: Limites geográficos do Município de Candói (PR).

Âmbito Regional: municípios pertencentes à região denominada de Cantuquiriguaçu e nos limites geográficos da vigésima nona microrregião geográfica do IBGE, quais sejam: Campina do Simão, Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvas, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Guarapuava, Ibema, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Turvo e Virmond.

7.6. Na hipótese da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar permanecer superior ao preço estimado para contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.6.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado.

7.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6.3. O resultado da negociação será registrado na ata do procedimento de dispensa.

7.7. Estando o preço compatível, o agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe no sistema, em formato “.pdf”, a proposta com os preços adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

7.7.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.8. Será desclassificada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, que:

7.8.1. não for anexada no sistema, com os valores adequados ao último lance ou valor negociado, dentro do prazo fixado pelo agente de contratação;

7.8.2. conter vícios insanáveis;

7.8.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e no seu termo de referência;

7.8.4. apresente preço superior ao valor estimado da contratação, ou preço manifestamente inexequível;

7.8.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Encerrado a análise quanto aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação.

7.11. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação convocará os demais licitantes na ordem de classificação para apresentação da



proposta nos termos do item 7.7 deste edital, e o descumprimento das convocações ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

8.3. Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

8.5. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

8.6. Os documentos anexados no Sicaf ou sistema para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação anexado no sistema, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64).

8.8. Os documentos relacionados no item 7 do termo de referência deste edital e as declarações constantes do anexo 4 deste edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

8.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

9. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

9.1. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

9.2. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 9.1 e 9.2 o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



10. DO ENCERRAMENTO DA DISPENSA

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. revogar a dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. proceder à anulação da dispensa, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a dispensa.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.5. A homologação do resultado desta dispensa não implicará direito à contratação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após homologação do objeto, a contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. No caso de contrato, a convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

11.3. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.4. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

11.5. A vigência dos contratos será estabelecida na minuta do contrato, anexo deste edital.

12. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, em 05 de agosto de 2024.

12.2. Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.3. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

12.3.1. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

13. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O regime de execução, modelo de gestão e execução do contrato estão previstos no termo de referência e minuta do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As disposições da forma e prazo de pagamento estão fixadas no termo de referência deste edital e na minuta do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não anexar no sistema a proposta com o valor adequado ao último lance ofertado ou negociado;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou registro de preço;

15.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço.

15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto;

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do objeto.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgado o relatório de realização da dispensa no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial do Município.

16.2. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

16.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.4. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7. Este edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

16.8. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.8.1. Anexo 1 - Termo de Referência

16.8.1.1. Apêndice 1 do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

16.8.2. Anexo 2 - Modelo de proposta comercial

16.8.3. Anexo 3 - Minuta do contrato

16.8.4. Anexo 4 - Declaração unificada.

Criado em 06 de agosto de 2024 e assinado digitalmente por **Lucimara Pinheiro da Silva**, Agente de Contratação - Portaria nº 217, de 2023.

ANEXO 2
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(local e data)

Ao
Município de Candói - Estado do Paraná
Dispensa Eletrônica nº 008/2024 (90.008/2024)
Processo nº 3.018/2024

Prezados,

(.....nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob o nº, vêm respeitosamente ao Município de Candói, apresentar proposta no valor global de **R\$ _____** (.....), referente a Dispensa Eletrônica nº 008/2024 (90.008/2024), decorrente do Processo nº 3.018/2024, visando a contratação de empresa para fornecimento de bomba submersa, capacitores e serviços de instalação e teste de vazão no poço artesiano da comunidade de Matas do Cavernoso, conforme valores unitários a seguir:

Grupo	Item	Código	Características mínimas do objeto	Qtde	Un	Valor unitário	Valor total
G1	1	43123	Bomba Submersa, com as características mínimas de: 5,0 HP 45 EST Monofásica 254V 60HZ 3450RPM Vazão de até 3,2 m³/hora Altura Max de operação até 328m	1	UN		
	2.	43124	Capacitor de arranque 270V AC, 60HZ	2	UN		
	3.	43125	Capacitor de arranque 450VAC, 50/60HZ 50 uF	1	UN		
	4.	43126	Serviços diversos de teste de vazão e teste final	1	PS		
	5.	43127	Serviços de instalação de bomba submersa na comunidade de Matas do Cavernoso, localizado a 10,5KM da sede do município, incluso mão de obra, frete, carregamento, descarregamento, equipamentos e demais que se fizerem necessários para instalação do equipamento.	1	PS		
VALOR TOTAL							

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



**ANEXO 3 - MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº ____/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 (90.008/2024)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.018/2024**

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, e a pessoa jurídica de direito privado denominado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 3.018/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de bomba submersa, capacitores e prestação de serviços de instalação e teste de vazão no poço artesiano da comunidade de Matas do Cavernoso, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital da Dispensa Eletrônica nº 008/2024;
- II - o termo de referência do edital;
- III - a proposta do CONTRATADO;
- IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de **90 (noventa) dias** contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**

O valor global deste contrato importa em **R\$ _____** (_____), conforme características, quantitativos e valores unitários a seguir:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA



DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data do orçamento estimado, em 05 de agosto de 2024.

§ 1º Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, este contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.742, de 19 de dezembro de 2023), na seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	620	04.002.04.122.0002.2008	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	650	04.002.04.122.0002.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	670	04.002.04.122.0002.2008	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

O regime de execução será pela forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local de entrega dos materiais



O prazo para entrega e instalação da bomba é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da requisição de compra.

O serviço deverá ser prestado na localidade de Matas do Cavernoso, em distância máxima de 10,5 km da sede do Município de Candói.

CLÁUSULA NONA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- IV - acompanhar a instalação da bomba submersa.

CLÁUSULA DECIMA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)**

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da dispensa;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio;
- VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;



VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pelo custos diretos e indiretos com deslocamento, hospedagem, alimentação e outros custos com pessoal;

X - a bomba será conectada ao sistema elétrico e à tubulação de água, garantindo que todas as conexões sejam seguras e adequadamente vedadas;

XI - após a instalação, a bomba deverá ser testada para assegurar que está operando conforme as especificações e atendendo à demanda de água, inclusive com teste de vazão;

XII - deverá ser realizado qualquer ajuste para otimizar o desempenho da bomba e corrigir eventuais problemas;

XIII - a bomba deve possuir certificações de qualidade e segurança, como ISO ou similares, garantindo que atende aos padrões internacionais;

XIV - fornecer suporte técnico durante o período de garantia e assistência para manutenção futura;

XV - caso seja necessário, emitir a ART da instalação do equipamento;

Garantia e Suporte

XVI - o período de garantia será contado a partir da data de entrega do equipamento, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses.

XVII - a garantia e a assistência técnica serão prestadas dentro do Município de Candói sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Parágrafo único: Caso a empresa proponente ofereça prazo de garantia superior ao exigido no item acima, deverá indicá-lo na proposta.

XVIII - a garantia e o suporte técnico abrangem a atualização continuada do objeto e a resolução de problemas ocasionados pelo mau funcionamento e defeitos apresentados pelo objeto adquirido, sendo a CONTRATADA responsável pelo respectivo reparo e pela substituição dos itens defeituosas por outra nova, de igual procedência e modelo. Não fazem parte dos serviços de garantia os problemas e defeitos ocasionados por mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.

XIX - em caso de identificação de problemas, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade, a CONTRATADA deverá providenciar a correção do problema ou substituição de todos os objetos relacionados ao problema em até 03 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto



O objeto será considerado recebido quando a empresa demonstrar à comissão de recebimento ou Fiscal de Contratos ou Gestor do Contrato, o regular funcionamento do equipamento, para isto, realizando todos os testes *in loco*.

§ 1º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente, devendo ser corrigido ou refeito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e ainda:

- a) A bomba não esteja instalada e testada, funcionando adequadamente
- b) A bomba contenha sinais de danificações ou avarias antes não existentes
- c) Seja constatado aplicação de peças que não sejam novas, de primeiro uso

§ 2º O recebimento provisório, mesmo que o contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feito pelo fiscal do contrato o Sr. **Eder Selestrino** (Portaria nº 162, de 2022) ou quem vier a substituí-lo.

§ 3º Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente.

§ 4º O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso não seja prestado em desconformidade com o contrato, devendo ser substituído no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 5º O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Nota Fiscal

§ 6º A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra ou nota de empenho.

§ 7º Na nota fiscal deverá constar os dados bancários pelo qual ocorrerá o pagamento, a referência ao contrato, requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

I - Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal nº 358, 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

II - Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de "outras informações";

III - Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de "outras informações" da nota fiscal.



Liquidação

§ 8º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 9º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 10. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

§ 11. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato Sr. **Eder Selestrino** (Portaria nº 162, de 2022).

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o secretário da pasta interessada requisitante do objeto, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do caput, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do caput, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá o contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 2º Quando a não conclusão do contrato referida § 1º decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá o contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela eventual não aprovação do processo licitatório pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



III - indenizações e multas.

§ 5º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói/PR (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Representante legal do contratante e representante legal do contratado:



ANEXO 4
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado do licitante)

Ao
Município de Candói, Estado do Paraná
Dispensa Eletrônica nº 008/2024 (90.008/2024)
Processo nº 3.018/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

() Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do **Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no ano-calendário de 2023, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte.

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Dispensa Eletrônica nº 008/2024;

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezois anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Candói-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**

8) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e

etc., poderão ser feitas através do e-mail, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B55-57FA-7A54-FBEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 06/08/2024 17:04:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/1B55-57FA-7A54-FBEA>